



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 88/2008

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
3/ MAR 2008
Sala das Sessões

PRESIDENTE

Considerando a gestação e a chegada do bebê, normalmente, são um dos momentos mais felizes para a mulher;

Considerando, contudo, ser uma experiência recompensadora, o nascimento de uma criança pode ter um lado difícil e estressante, pois a mulher vêm sofrendo mudanças físicas e emocionais, que podem deixar as mães tristes, ansiosas, confusas ou com temor;

Considerando que, para muitas mulheres, esses sentimentos são passageiros, mas quando não vão embora rápido, ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto: uma condição séria que acomete 15% (quinze por cento) das novas mães e requer tratamento médico imediato;

Considerando que, de acordo com o Psiquiatra Joel Rennó Júnior, do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (USP): "A maioria dos transtornos pode ser revertida com psicoterapia ou técnicas de relaxamento";

Considerando que o Município de Pirassununga realiza um importante trabalho com as gestantes, através dos atendimentos médicos nas unidades de saúde, bem assim, nos programas saúde da família, no entanto, não tem um programa específico para o diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, no qual mães e suas famílias poderiam ter maiores esclarecimentos sobre o tema;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que mães depressivas tendem a ignorar passivamente as necessidades básicas de seus bebês, ou pior ainda podem perder o controle e utilizar a punição física na intenção de disciplinar a criança, de forma que a falta de tratamento trará conseqüências prejudiciais não só à mãe, mas também à criança;

Nestas condições, *INDICO*, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, a proposta que se apresenta, pois certamente será aprovada diante de seu grande alcance social.

Sala das Sessões, 3 de março de 2008.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE - PROJETO DE LEI Nº

“Determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na Rede Pública Municipal de Saúde, no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado a criação de um programa de ação contínua, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, no Município de Pirassununga, que tenha como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que têm como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza, afeta a todos, porém as mulheres são duas vezes mais afetadas.

§ 2º - Depressão pós-parto, é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita, recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Este programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no Município de Pirassununga, tendo ocorrido o parto nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido neste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 4º - Para a realização do presente projeto, poderá ser realizado convênios com outras Secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de março de 2008


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereador